

Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 17-07-2020

Ratificando, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de licitação da Diretora do Sistema de Bibliotecas da Unicamp – BCCU/Unicamp, objetivando a renovação da assinatura de base de dados online, EBOOK CENTRAL, para o ano de 2020, junto à empresa PRO-QUEST LLC. Processo 16-P-9465/2020.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contratos

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO 07 DO CONTRATO 120/2015 - PROCESSO 01-P-08757/2014 - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CONTRATADA: MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato para o período de 21-07-2020 a 20-08-2020, com nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, ou até a formalização da nova contratação a ser realizada com a conclusão do processo licitatório 01-P-1186/2020, o que ocorrer primeiro. O valor estimado para atender a presente prorrogação é de R\$ 140.627,30. DATA DA ASSINATURA: 17-07-2020.

Extrato de Contrato

CONTRATO 78/2020 – Processo: 01 – P 24863/2019 – CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – CONTRATADA: S. T. P MOBILIDADE EIRELI. – Objeto: prestação de serviços de transporte de funcionários sob o regime de fretamento contínuo – linha 67 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 242.481,00 – MODALIDADE: Edital Pregão Eletrônico DGA 339/2020 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351 – ELEMENTO ECONÔMICO: 3333-46 – VIGÊNCIA: será de 15 meses, contados a partir de 01-08-2020. – ASSINATURA: 17-07-2020.

Universidade Estadual Paulista

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ASSIS

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

Portaria D-63, de 16-07-2020

O Vice-Diretor da FCL/Assis, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º – Dispensando, a pedido, Rozana Aparecida Lopes Messias, RG 20.362.137-2, da função de Vice-Chefe do Departamento de Estudos Linguísticos, Literários e da Educação, para a qual foi indicada pela Portaria 23/2020-D.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16-07-2020.

Ministério Público

I - PORTARIAS

B - ASSESSORIA

I – Portarias de 17-07-2020

C - Assessoria

Designando:

nº 7504/2020 - Daniela Dermendjian Duprat Avellar, 1º Promotor de Justiça de Itapevi, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar comercialmente no exercício das funções do 5º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 17 a 31-07-2020.

nº 7505/2020 - William Terra de Oliveira, 102º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 117º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 13 a 17-07-2020.

nº 7506/2020 – 5º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficial nos autos do inquérito policial 1513074-95.2019.8.26.0482, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Presidente Prudente, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 7507/2020 - Marcelo Brandao Fontana, 4º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Penápolis, de 1 a 15-06-2020.

nº 7508/2020 - Mario Yamamura, 1º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama, de 17 a 31-07-2020.

nº 7509/2020 - Fernanda Gomez Damico, Promotor de Justiça de Pontal, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Pirangi (ESAJ), de 20 a 24-07-2020.

nº 7510/2020 - Marcelo Brandao Fontana, 4º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Penápolis, de 1 a 16-07-2020.
nº 7511/2020 - Marcelo Sperandio Felipe, 1º Promotor de Justiça de Mococa, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama, de 17 a 31-07-2020.

nº 7512/2020 - Mario Yamamura, 1º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Penápolis, de 17 a 31-07-2020.

nº 7513/2020 - Patricia Lacerda Pavani Couvre, Promotor de Justiça de Tambaú, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito (ESAJ), de 17 a 31-07-2020.

nº 7514/2020 - Paulo Campos dos Santos, 1º Promotor de Justiça de Birigui, para acumular o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Birigui, de 22 a 31-07-2020.

nº 7515/2020 - Reinaldo Lucas de Melo, 17º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Sertãozinho, de 17 a 31-07-2020.

nº 7516/2020 - Rodrigo de Andrade Figaro Caldeira, 2º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Bastos, de 27 a 31-07-2020.

Repblicandas:

nº 6355/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-07-2020, aos Senhores Procuradores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Marcia de Holanda Montenegro

(Repúblicada por necessidade de retificação – doe de 06-06-2020)

nº 7137/2020 - Yara Jerozolinski, 1º Promotor de Justiça de Casa Branca, para **auxiliar** no exercício das funções do Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito (ESAJ), de 17 a 31-07-2020.

(Repúblicada por necessidade de retificação - doe de 27-06-2020)

nº 7199/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-07-2020, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Mariana Pieragnoli Viana

(Repúblicada por necessidade de retificação - doe 30-06-2020)

nº 7200/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias, no período mencionado do mês de JULHO DE 2020, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Fabiola Aparecida Cezarini (17 a 31)

Inclua-se:

Mariana Pieragnoli Viana (2 a 16)

(Repúblicada por necessidade de retificação – doe de 27-06-2020)

nº 7421/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-08-2020, aos Senhores Procuradores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Marcia de Holanda Montenegro

(Repúblicada por necessidade de retificação – doe de 08-07-2020)

nº 7497/2020 - Marcelo Brandao Fontana, 4º Promotor de Justiça de Tupã, para, **sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público**, acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Bastos, de 27 a 31-07-2020.

(Repúblicada por necessidade de retificação - doe de 16-07-2020)

II - ATOS

Resolução 1.214/2020-PGJ, de 16-07-2020

Estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11-03-2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30-01-2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 6, de 20-03-2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31-12-2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 93, de 18-03-2020;

CONSIDERANDO a expressiva produtividade alcançada no período em que adotado o regime de teletrabalho em razão das medidas de isolamento social implementadas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 2.564/2020 do Conselho Superior da Magistratura e, também, na Resolução 322, de 01-06-2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP 214, de 15-06-2020, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público, observadas as ações necessárias par a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto e essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se estabelecer diretrizes para a retomada das atividades presenciais de forma cautelosa, observados critérios médicos e sanitários que garantam a saúde e a segurança dos membros, servidores e da população em geral; edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução estabelece normas a serem seguidas para a retomada segura das atividades presenciais e para o acesso às dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive às instalações forenses sob sua administração, observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção do regime de teletrabalho e utilização de videoconferência, sempre que possível;

II – excepcionalidade do comparecimento, somente se constatada a absoluta necessidade;

III – implementação de protocolos de distanciamento social nos locais de acesso, áreas comuns, corredores, elevadores, salas e gabinetes;

IV – implementação de protocolos de limpeza diária das unidades, com desinfecção de todo o ambiente, incluindo mobiliários, computadores, telefones, mouses, teclados, maçanetas e botões de elevadores;

V – obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência nas dependências da unidade;

VI – medição da temperatura corporal, antes do acesso, dos membros, servidores, estagiários, colaboradores, empregados de serviços terceirizados e, também, do público em geral;

Art. 2º. O acesso às dependências do Ministério Público será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, da Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, agentes de segurança pública e terceirizados que prestem serviços ao Ministério Público, assim como às partes, vítimas e testemunhas convocadas e, ainda, àqueles que demonstrarem a imprescindibilidade de atendimento presencial.

Parágrafo único. O ingresso de acompanhantes somente será admitido nos casos absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. É obrigatória a medição de temperatura e a descontaminação das mãos com álcool 70% para o acesso nas sedes administradas pelo Ministério Público, bem como o uso de máscaras tanto para o ingresso quanto para a permanência no interior de todas as unidades.

Parágrafo único. A pessoa identificada com temperatura superior a 37,5 graus, ou outros possíveis sinais da Covid-19 será orientada a dirigir-se, imediatamente, ao órgão de saúde competente.

Art. 4º. Permanecem suspensos, até 31-08-2020, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, o uso de auditórios, das bibliotecas, do memorial e das dependências similares nos imóveis sob administração do Ministério Público.

Art. 5º. As atividades e atribuições dos servidores e estagiários do Ministério Público poderão ser executadas, até 31-08-2020, através do regime de teletrabalho, observada escala de serviço presencial que garanta a continuidade dos serviços para as hipóteses de imprescindibilidade do comparecimento, por meio de rodízio e de forma igualitária.

§ 1º. Preferencialmente não integrarão a escala presencial os estagiários e aqueles servidores cujas atribuições possam ser desempenhadas exclusivamente por meio do teletrabalho.

§ 2º. Nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, nos Grupos de Atuação Especial, no Conselho Superior e no Colégio de Procuradores de Justiça caberá ao respectivo Secretário elaborar a escala de serviço presencial dos servidores e estagiários.

§ 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral, o Ouvidor e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional estabelecerão as suas respectivas escalas.

Art. 6º. As atribuições dos membros do Ministério Público poderão ser desempenhadas através do regime de teletrabalho, até 31-08-2020, observada escala de serviço presencial suficiente para garantir a continuidade dos serviços para as hipóteses de imprescindibilidade do comparecimento, consideradas as atribuições de cada cargo e, sempre que possível, por meio de rodízio e de forma igualitária.

§ 1º. A escala de serviço presencial será fixada em reunião da respectiva Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, comunicada à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º. As unidades acima referidas fornecerão, semanalmente, a todos os seus membros a agenda virtual dos atos que exijam a presença física.

§ 3º. Os membros escalados ficarão responsáveis por todos os atos judiciais presenciais do dia, inclusive os de atribuição dos membros em regime de teletrabalho, bem como dos casos urgentes em autos de processo ou procedimento físico, sem ônus à instituição.

§ 4º. O membro, ainda que em regime de teletrabalho, é responsável pelos processos e procedimentos físicos e digitais de sua atribuição.

Art. 7º. O expediente presencial será das 13 até as 17 horas, sem compensação futura, mantida a jornada diária regular para aqueles em regime de teletrabalho.

Art. 8º. A elaboração da escala de serviço presencial para membros, servidores e estagiários deverá priorizar o teletrabalho para aqueles que apresentem peculiaridades que os tornem mais vulneráveis à contaminação ou à propagação da Covid-19, devendo permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho:

I – as gestantes;

II – as lactantes;

III – aqueles com mais de 60 anos;

IV – aqueles com diabetes, doença cardiovascular, respiratória ou renal de natureza crônica, que façam uso de imunossuppressores ou tenham qualquer doença que os coloquem em grupo de risco, a ser atestada por profissional de saúde;

V – os que coabitam com pessoas que se encontrem nas situações elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Aos servidores e estagiários que sejam cuidadores exclusivos ou principais cuidadores de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência será aplicado o regime previsto no caput.

Art. 9º. O regime presencial de trabalho é destinado, preferencialmente, às providências relacionadas aos processos e expedientes físicos em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo e à realização de atos que não possam ser cumpridos por meio do teletrabalho.

Art. 10º. A participação em audiências, inclusive de custódia, sessões e plantões judiciais, extrajudiciais ou reuniões administrativas, bem como o atendimento ao público, serão realizados, sempre que possível, por meio de videoconferência, observada, ainda, a regulamentação específica expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os atos judiciais nas diversas regiões do Estado.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de utilização de videoconferência, deverão ser tomadas as providências necessárias para manter o distanciamento recomendado.

§ 2º. É obrigatória a gravação em áudio e vídeo de tomadas de depoimentos e interrogatórios, audiências extrajudiciais ou reuniões administrativas.

Art. 11. O Conselho Superior, o Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive seu Órgão Especial, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Comissão Processante Permanente poderão realizar reuniões e audiências virtuais ou à distância, mediante prévia comunicação, observadas as regras dos respectivos regimentos.

Art. 12. As diligências ou inspeções, as atividades de fiscalização de órgãos e entidades e a participação em perícias, entrevistas ou avaliações, por membros e servidores que não estejam em grupo de risco, somente poderão ser efetivadas mediante a utilização de equipamentos de proteção individual e observância das normas de distanciamento social, bem como se não resultarem em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco, nos termos do art. 4º, incisos V e VI, da Resolução CNMP 214, de 15-06-2020.

Art. 13. A partir de 03-08-2020 serão retomados os prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolos e outros procedimentos físicos que tramitem sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público, salvo naquelas Comarcas que estiverem classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo único. A regressão da Comarca para a fase vermelha do Plano São Paulo implicará o sobrestamento do curso dos prazos referidos no “caput”, bem como a progressão subsequente para as demais fases ensejará a retomada dos prazos que estavam suspensos, a contar, em ambas as hipóteses, da data em que passar a vigorar a reclassificação da Comarca no Plano São Paulo.

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará máscaras, álcool 70% e termômetros, bem como, com o auxílio do setor médico, disciplinará protocolos e rotinas voltadas a segurança sanitária e, também, para garantir a limpeza e desinfecção das respectivas unidades administrativas.

Art. 15. Aplicar-se, no que couber, a Resolução 992/2016-PGJ, de 05-10-2016, especialmente o artigo 6º, o inciso IV, do artigo 7º, o artigo 9º, “caput”, IV, V, VI, VII, VIII, IX, §§ 1º e 2º, o artigo 10, “caput”, e incisos, os artigos 14, 15, 16 e o artigo 17, “caput”, e parágrafo único.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso VII, do art. 9º, da Resolução 992/2016-PGJ, de 05-10-2016, terá periodicidade mensal enquanto vigente a presente resolução.

Art. 16. As medidas previstas nesta resolução poderão ser revistas em caso de melhora ou recrudescimento das condições de crise relacionadas à pandemia.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive pelo e-mail designa@mpsp.mp.br ou pelo telefone (11) 98955-0098.

Parágrafo único - Os casos omissos ou excepcionais relativos aos servidores do Ministério Público serão resolvidos pela Diretoria Geral, inclusive pelo e-mail crh-areacadastro@mpsp.mp.br.

Art. 18. As regras de comparecimento pessoal previstas nesta resolução não serão aplicadas nas Comarcas que estiverem classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor no dia 03-08-2020, revogadas as disposições em contrário.

(Repúblicado por ter havido incorreções na publicação de 17/07/20)

Ato do Procurador-Geral de Justiça, de 17-07-2020

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 93, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, TRANSFERE, a pedido, os(as) seguintes estagiários(as):

ÁREA REGIONAL DA CAPITAL

BIANCA VELICKA DA SILVA, R.G. 39.052.149 transferido(a) da PJ DE FAMÍLIA para a PJ CRIMINAL DE ITAQUERA (Pt. 0023408/20), a partir de 20-07-2020.

GIOVANNA MURBACH ANTONIO GUILHERMONI, R.G. 38.478.355-7 transferido(a) da PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL para a PJ CÍVEL DA CAPITAL (Pt. 0018591/20), a partir de 20-07-2020.

NATALIA CALCILOLARI, R.G. 39.709.709-8 transferido(a) da PJ DE MANDADOS DE SEGURANÇA para a PJ CÍVEL DA CAPITAL (Pt. 0023407/20), a partir de 20-07-2020.

ÁREA REGIONAL DE CAMPINAS

JOÃO VITOR DE ALMEIDA SILVA CASTRO, R.G. 39.824.582-4 transferido(a) da PJ CÍVEL DE CAMPINAS para a PJ CRIMINAL DE CAMPINAS (Pt. 0016507/20), a partir de 20-07-2020.

ÁREA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
VITOR HUGO SILVA MARCHETI, R.G. 37.562.893-9 transferido(a) da PJ DE LUCÉLIA para a PJ DE ADAMANTINA (Pt. 0018296/20), a partir de 20-07-2020.

ÁREA REGIONAL DE SÃO JOSÉ RIO PRETO

GABRIEL PRADO BUOSI, R.G. 49.962.765-9 transferido(a) da PJ DE URÂNIA para a PJ DE JALES (Pt. 0017593/20), a partir de 20-07-2020.

ÁREA REGIONAL DE SOROCABA

CARLOS DANIEL DE PAULA OLIVEIRA, R.G. 39.452.176-6 transferido(a) da PJ DE MAIRINQUE para o DEECRIM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SOROCABA (Pt. 0015662/20), a partir de 20-07-2020.

GABRIEL DE OLIVEIRA JORGE ROLIM ROSA, R.G. 55.379.457-7 transferido(a) da PJ DE ITAPETININGA para a PJ CRIMINAL DE SOROCABA (Pt. 0019173/20), a partir de 20-07-2020.

III - AVISOS

Aviso 151/2020 – PGJ, de 24-04-2020.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições normais, **PUBLICA**, nos termos do artigo 4º, § 1º, do Ato Normativo 965/2016-PGJ, a Escala de Participação nas Audiências de Custódia do Interior, referente ao mês de **MAIO** de 2020.

1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS

Dia 4: Matheus Felipe Bassan de Medeiros

Dia 5: Rogerio Pereira da Luz Ferreira

Dia 6: Fabio Perez Fernandez

Dia 7: Matheus Felipe Bassan de Medeiros

Dia 8: Marcos Neri de Almeida

Dia 11: Rogerio Pereira da Luz Ferreira

Dia 12: Marcelo Sanchez Lorenzo

Dia 13: Marcos Neri de Almeida

Dia 14: Marcelo Sanchez Lorenzo

Dia 15: Marcos Neri de Almeida

Dia 18: Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida

Dia 19: Matheus Felipe Bassan de Medeiros

Dia 20: Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida

Dias 21, 22, 26, 27 E 28: Marcelo Sanchez Lorenzo

Dia 29: Fabio Perez Fernandez

2º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dia 4: Andrea Maria Coelho Berti Rollo

Dia 5: Daniele Maciel da Silva

Dia 6: Eduardo Soares Amaral

Dia 7: Paulo Vinicius de Camargo Bispo

Dia 8: Marcelo Vieira de Mello

Dia 11: Juliana Carla Maciel Ramos

Dia 12: Roseli Naldi Souza

Dia 13: Roseli Naldi Souza

Dia 14: Thelma Thais Cavarzere